



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**  
**Segunda Comissão Disciplinar**

**Processo n° 068/2021**

**Denunciante:** Procurador da Justiça Desportiva do TJDF – PB – Alisson Carlos Vitalino.

**Denunciado:** Auto Esporte Clube.

**Auditor Relator:** Ricardo José Porto.

**RELATÓRIO**

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor do Auto Esporte Clube, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada no dia 14 de agosto de 2021, objetivando a condenação do mesmo na sanção prevista no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que o denunciado Auto Esporte Clube promoveu atraso no reinício da partida em 01 (um) minuto, no segundo tempo.

A parte denunciada, devidamente notificada, não apresentou defesa escrita aos autos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

**VOTO**

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58 e seu parágrafo primeiro.

### **DO DENUNCIADO SOUSA ESPORTE CLUBE.**

### **DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.**

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 206 do CBJD, haja vista ter atrasado o reinício da partida em 01 (um) minuto, comprometendo seu reinício. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

*Art. 206. "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente".*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente houve atraso no reinício da citada partida em 01 (um) minuto pelo Denunciado.

Assim, com supedâneo do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

no artigo 206 do CBJD, de multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo minuto de atraso.

Por fim, devendo ser notificada a parte denunciada para juntada do comprovante de pagamento no prazo de 03 (três) dias, como preceitua o artigo 42, §2º, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa-PB, 28 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ PORTO**  
**Auditor TJDF – PB**  
**Segunda Comissão**

**TJDF-PB**